



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 08 de maio de 2020.

Ofício DA nº 61/2020

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2020, em que o Executivo Municipal solicita autorização para a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 22/2020)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade obter autorização para a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

Com a sanção da Lei Municipal nº 6.661, de 02 de maio de 2019, nosso município firmou com a União por meio da Receita Federal do Brasil o Convênio do ITR – Imposto Territorial Rural, o qual possibilita receber 100% dos valores devidos, incrementando em 50% a receita derivada deste imposto.

Desde então, Assis já colhe frutos do convênio firmado, nos termos dispostos no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, devidamente regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB – Receita Federal do Brasil.

No entanto, como os demais municípios brasileiros, podemos também promover a alienação de títulos da dívida agrária – TDA a qualquer momento, que nada mais são do que o pagamento do ITR por meio de títulos, ou seja, em pagamento em papel, com vencimento a longo prazo e recebimento futuro.

Nosso município possui atualmente 1.921 (um mil novecentos e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária – TDA, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A, recebidos em decorrência de pagamentos relacionados a sua cota parte do ITR – Imposto Territorial Rural, como determina o artigo 158, inciso II, da Constituição Federal, cuja participação da municipalidade do valor é de 50%, mas, em virtude do Convênio celebrado, o Município recebeu 100% do ITR recolhidos pelas propriedades rurais localizadas no território do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outro fator que faz da alienação interessante para o Município, é que da simples consulta no site da Secretaria do Tesouro Nacional que disponibiliza o valor nominal dos TDAs, verifica-se que referidos valores não sofreram alteração sustentável para permanecer com os títulos desde o final de 2017, ou seja, os rendimentos são insignificantes.

Para se ter uma ideia, os títulos da dívida agrária a serem alienados, tiveram no período de 01/03/2019 à 01/04/2020, o rendimento de apenas 0,1286883006%, ou seja, renderam apenas R\$ 265,98 em 13 meses.

É certo que a situação vivenciada neste momento frente ao combate a pandemia do coronavírus, com a necessidade de isolamento social da população, suspensão das atividades da grande maioria das empresas do ramo comercial e expectativa de diminuição do recebimento da cota parte do ICMS, bem como de outros repasses constitucionais, a arrecadação sofrerá diminuição.

Com a alienação dos títulos, ora proposta, as receitas oriundas dessa transação irão compor as receitas orçamentárias do Município de Assis e farão frente as necessidades de nossa cidade.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 22/2020.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Autoriza a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica autorizada a alienação a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A de 1.921 (um mil novecentos e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária – TDA, de propriedade do município de Assis, em face da aplicação do artigo 17, inciso II alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, representada pelos títulos constantes da tabela do Anexo I desta Lei.
- Art. 2º** - Em simetria com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, para a fixação dos limites de deságio ao Banco do Brasil S.A. para negociação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA, junto a B3 (Bolsa de Valores), observadas as regulamentações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, considerando as oscilações de mercado, validades dos títulos, taxa de juros, entre outros fatores mercadológicos e econômicos.
- Art. 3º** - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA pertencentes ao Município de Assis será efetuada pelo Banco do Brasil S/A, responsável pela custódia dos títulos.
- Art. 4º** - A alienação dos Títulos da Dívida Agrária – TDA pertencentes ao Município de Assis será realizada com pagamento à vista no ato da transferência da titularidade dos mesmos ao comprador.
- Art. 5º** - As despesas que por ventura venham a resultar da transferência dos títulos vendidos correrão por conta do comprador.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
TDAD04H416	01/08/2004	01/08/2022	15
TDAD04H417	01/08/2004	01/08/2023	222
TDAD05D340	01/04/2005	01/04/2023	80
TDAD05G238	01/07/2005	01/07/2020	6
TDAD06C337	01/03/2006	01/03/2021	434
TDAD06C340	01/03/2006	01/03/2024	220
TDAD06E337	01/05/2006	01/05/2021	86
TDAD07G236	01/07/2007	01/07/2020	4
TDAD07K238	01/11/2007	01/11/2022	8
TDAD07L414	01/12/2007	01/12/2023	10
TDAD08C237	01/03/2008	01/03/2022	30
TDAD08F237	01/06/2008	01/06/2022	146
TDAD08J236	01/10/2008	01/10/2021	28
TDAD08J238	01/10/2008	01/10/2023	122
TDAD08K235	01/11/2008	01/11/2020	6
TDAD09H236	01/08/2009	01/08/2022	22
TDAD09I409	01/09/2009	01/09/2020	34
TDAD11F236	01/06/2011	01/06/2024	204
TDA21120300	01/12/2013	01/12/2021	20
TDA24120300	01/12/2013	01/12/2024	42
TDA25120300	01/12/2013	01/12/2025	124
TDA28120300	01/12/2013	01/12/2028	58

1.921

